

[IOSCO consulta sobre práticas e recomendações para o tratamento na regulação de fundos sustentáveis »](#)

A IOSCO deu mais um passo em sua agenda voltada para o tratamento na regulação e a divulgação de informações por emissores, gestores de recursos e provedores de dados relacionados à sustentabilidade com a divulgação de consulta sobre as práticas e procedimentos aplicáveis a gestores e fundos de investimentos. [\[leia mais\]](#)

[ESMA lança ação de supervisão relativa aos requisitos de suitability do MiFID II »](#)

Para aprimorar mecanismos de proteção aos investidores da União Europeia, a ESMA realizou uma ação de supervisão em conjunto com as autoridades nacionais com intuito de avaliar o cumprimento das orientações relativas ao *suitability*, que foram atualizadas em 2018. Os resultados da avaliação foram divulgados em julho. [\[leia mais\]](#)

[Mudanças nas regras para listagem de SPACs no Reino Unido com foco na transparência e proteção ao investidor »](#)

Em julho deste ano a FCA flexibilizou as normas para listagem de SPACs, estabelecendo regras com foco na transparência e proteção ao investidor em linha com as diretrizes observadas nos Estados Unidos e União Europeia, e visando estimular a competitividade do mercado britânico no contexto do Brexit. [\[leia mais\]](#)

[FSB publica relatório visando ampliar convergência nos reportes de incidentes cibernéticos »](#)

Com o objetivo de fortalecer o compartilhamento de informações entre as instituições acerca dos incidentes cibernéticos, o FSB publicou relatório com sugestões de práticas aos participantes do mercado visando atingir maior convergência nos reportes. [\[leia mais\]](#)

[Autoridades canadenses lançam orientações direcionadas às plataformas de negociação de criptoativos sobre proteção dos investidores »](#)

Reguladores canadenses publicaram em setembro/21 orientações destinadas às plataformas de criptoativos sobre determinadas condutas publicitárias observadas no mercado local, com o intuito de inibir práticas consideradas danosas aos investidores. [\[leia mais\]](#)

IOSCO consulta sobre práticas e recomendações para o tratamento na regulação de fundos sustentáveis

O plano de ação da IOSCO para o biênio 2021-22 compreende 3 linhas de trabalho em sustentabilidade para o desenvolvimento de: i) padrões e nomenclatura convergente para a divulgação de informações por emissores; ii) recomendações para gestores e administradores de fundos de investimento; e iii) requerimentos para entidades que produzem *ratings* e índices referentes à sustentabilidade.

► A consulta da IOSCO traz perguntas sobre a diferenciação entre fundos que tem por objetivo a sustentabilidade e aqueles que a promovem e questionam as situações em que o uso de nomes relacionados a essa agenda se justifica (ou não) - por fim, a entidade recomenda o esclarecimento ou a disposição de regras que auxiliem os investidores a entender produtos de investimento sustentável bem como os riscos associados à sustentabilidade de todos os produtos.

A consulta referente a Fundos de Investimento foi realizada entre 30/6 e 15/8 últimos e propõe 5 recomendações para reguladores, que devem:

1. Dispor expectativas (na regulação e supervisão) para os gestores quanto ao desenvolvimento e implantação de práticas, políticas, procedimentos e à divulgação de informações relacionados à sustentabilidade;
2. Implementar ou ampliar os requerimentos voltados para transparência em nível do produto para que investidores saibam entender produtos sustentáveis e riscos de sustentabilidade relacionados a todos os produtos;
3. Utilizar ferramentas de supervisão para assegurar compliance com requerimentos, e de enforcement para evitar lacunas, ao nível do gestor e do produto;
4. Encorajar participantes a utilizar termos e definições comuns e consistentes no segmento, relacionados à sustentabilidade;
5. Promover educação financeira e de investidores em questões ligadas à sustentabilidade.

Embora de cunho geral, as recomendações tiveram por base um amplo levantamento quanto a práticas e procedimentos já adotados em diversas jurisdições, partindo de situações de *greenwashing* mais comuns ao nível do gestor e do produto. Relativamente às abordagens regulatórias já utilizadas, o Relatório destaca a possibilidade de 3 abordagens:

- ✓ Orientações de adesão voluntária, como em Singapura e Japão;
- ✓ Regras do tipo *comply or explain*, como na França ou Reino Unido; e
- ✓ Regulação mandatória, como os marcos regulatórios já vigentes na UE (SFDR, ver [Radar #31](#)) e em Hong Kong.

No caso da atividade de gestão, as situações mais frequentes de *greenwashing* mapeadas referem-se à divulgação de informações pouco claras e/ou ao não cumprimento quanto a acordos ou compromissos publicamente assumidos. As respostas regulatórias se dividem em relação ao tratamento na regulação (como visto, pela existência de regras específicas ou não), à proporcionalidade (diferente tratamento conforme porte ou especialização), ao escopo (requerimentos climáticos, ambientais, ASG, entre outros) e ao conteúdo. No último caso, em geral, os dispositivos

voltados para evitar as situações apontadas referem-se à governança, estratégia de investimento, gerenciamento de risco e métricas e ferramentas – mesmos pilares adotados no trabalho da TCFD (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures*) para a divulgação de informações sobre clima. A disposição de requerimentos quanto à governança é o expediente mais comum, enquanto o desenvolvimento de métricas e ferramentas ainda está em estágio preliminar. Consultas em curso da própria TCFD procuram trazer mais referências para o tratamento do risco climático, nessa frente. De toda forma, os requerimentos sugeridos pela IOSCO não são prescritivos.

Quanto aos exemplos de *greenwashing* a nível dos produtos, a maior parte das situações refere-se ao uso de nomes ou de estratégia de venda incompatíveis com a política de investimento adotada para o Fundo relativamente à sustentabilidade. O texto da IOSCO ilustra as diversas abordagens utilizadas para mitigar essas ocorrências, tais como:

- ✓ Autorização específicas, nomes ou rótulos (*labels*);
- ✓ Divulgação de objetivos, da estratégia de investimento, de riscos;
- ✓ Requerimentos de *proxy voting* e/ou engajamento;
- ✓ Avaliação de materiais de *marketing* e do website
- ✓ Monitoramento e relatórios periódicos.

Entidades representativas do segmento de várias jurisdições publicaram seus comentários ao Relatório da IOSCO. A atualidade da consulta foi ilustrada pela divulgação, ainda em julho, de orientações do regulador britânico para gestores naquela jurisdição tendo em vista o aumento nos pedidos de autorização de Fundos ASG sem o atendimento adequado de requisitos ou com a respectiva documentação mal formulada (ver [Anexo](#)).

A ANBIMA não respondeu a consulta da IOSCO, mas avaliou detidamente seu teor em vista dos requisitos de identificação de Fundos Sustentáveis que serão implementados na autorregulação local. Essa análise preliminar revelou adesão da proposta atual às abordagens e recomendações da IOSCO para gestores e fundos de investimento. A consulta pública sobre as [regras e recomendações da ANBIMA](#) teve início em setembro.

*Texto publicado no [portal ANBIMA](#) em setembro/2021

Direto da fonte:

[Recommendations on Sustainable-Related Practices, Policies, Procedures and Disclosure in Asset Management](#) – Consultation Report, IOSCO, 30/6/2021.

[Proposed Guidance on Climate-related Metrics, Targets, and Transition Plans](#); [Measuring Portfolio Alignment: Technical Supplement](#) – TCFD, June 2020.

[Guidelines for Authorised ESG & Sustainable Investment Funds: improving quality and clarity](#) – FCA (Financial Conduct Authority)/UK, July 19, 2021.

ESMA lança ação de supervisão relativa aos requisitos de *suitability* do MiFID II

► Foi identificado que a grande maioria das firmas fornece aos clientes relatórios excessivamente padronizados, sem qualquer personalização e sem demonstrar as justificativas quanto aos aconselhamentos financeiros.

Em julho deste ano, a ESMA publicou os resultados da *Common Supervisory Action*, a ação de supervisão iniciada em fevereiro de 2020 com objetivo de avaliar o progresso dos intermediários da União Europeia na aplicação dos requisitos de *suitability*, previstos no MiFID II e atualizados em 2018 (ver Radar #26). Particularmente, a avaliação buscou observar “se” e “como” os custos e complexidade dos produtos financeiros estão sendo levados em conta pelas firmas ao fazerem recomendações de investimento a seus clientes.

Em conjunto com as autoridades locais, a ação visa também assegurar que as novas regras sejam implementadas e devidamente cumpridas na União Europeia, de forma a aprimorar mecanismos de proteção aos investidores e garantir que o entendimento das normas, por parte das autoridades nacionais competentes, esteja em linha com o regulador europeu.

Os principais achados dão conta de que o cumprimento dos requisitos fundamentais estabelecidos desde o MiFID I, tais como o conhecimento por parte das firmas dos produtos financeiros e de seus clientes, e os processos que asseguram o *suitability*, está adequado. Por outro lado, observou-se lacunas importantes no implemento das novas orientações introduzidas pelo MiFID II, principalmente quanto ao custo e complexidade de produtos financeiros equivalentes e aos relatórios de *suitability*. Alguns pontos relatados foram:

- Diversas autoridades nacionais reportaram falta de mecanismos adequados para mitigar o risco de os clientes alterarem seus próprios perfis definidos na análise de *suitability*. Este tipo de fragilidade pode levar a adequação equivocada de determinados produtos financeiros aos investidores.
- Há diferenças no entendimento dos custos e complexidade dos produtos financeiros entre as firmas e jurisdições, ocasionando, por exemplo, o agrupamento de produtos complexos e não-complexos em uma mesma categoria.
- Entre instituições, foram observadas divergências de pesos e pontuações que os sistemas de informação que sustentam a avaliação de *suitability* atribuem no tratamento dos dados fornecidos pelos clientes.

Sobre a complexidade dos produtos financeiros, vale mencionar que a ESMA apresenta em suas disposições as características que definem produtos “não-complexos”. Ou seja, a identificação do produto como “complexo” é dada por exclusão e, nesses casos, a recomendação e distribuição aos clientes devem seguir o critério da proporcionalidade. Em outras palavras, o rigor com os procedimentos de *suitability* deve ser tão maior quanto for a complexidade do produto. Embora a responsabilidade de

conduzir a avaliação com os clientes recaia sobre o distribuidor, a ESMA prevê que esta incumbência deve ser compartilhada com o estruturador, de forma que o último determina o mercado-alvo do produto e comunica ao distribuidor sobre a classificação dada. Dessa forma procura-se evitar que o mesmo produto financeiro receba categorizações distintas entre diferentes distribuidores.

Consta na agenda 2021/2022 que a ESMA prepara uma atualização nas orientações com base nos resultados da última avaliação. A nova publicação, além dos aprimoramentos na regulação, deve contar com exemplos relevantes de boas e más práticas observadas durante a ação de supervisão.

Por meio de um grupo de trabalho vinculado ao Fórum de Distribuição, a ANBIMA está revisando as regras e procedimentos de Autorregulação relativas ao *suitability*. O objetivo é atualizar as pontuações mínimas de risco dos produtos e de fundos (mútuos e estruturados) tornando-a obrigatória, de forma a ampliar o acesso aos produtos financeiros a todos os perfis, revisando a aderência destes produtos aos distintos perfis dos investidores.

Ademais, vale mencionar que no início do outubro a CVM publicou um [ofício circular](#) com orientações a respeito da [Resolução CVM 30](#) – que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. O documento conta com informações sobre melhores práticas a respeito da harmonização da periodicidade de atualização do perfil de investimento e dos dados cadastrais, e qualificação dos investidores.

*Texto publicado no [portal ANBIMA](#) em outubro/2021

Direto da fonte:

ESMA: [Results of the 2020 Common Supervisory Action \(CSA\) on MiFID II suitability requirements](#)

Mudanças nas regras para listagem de SPACs no Reino Unido com foco na transparência e proteção ao investidor

O aumento da liquidez e o ambiente de mercado atípico durante a pandemia de COVID-19 impulsionaram as ofertas públicas em âmbito mundial no último biênio. Neste contexto, as SPACs (Special Purpose Acquisition Companies) representaram mais de 50% do capital levantado em IPOs nos Estados Unidos em 2020, e responderam por 70% dos recursos captados (US\$ 87 bilhões) nas emissões do primeiro semestre de 2021, segundo os dados da SEC. O elevado número de investidores de varejo no mercado de SPACs suscitou a atenção do regulador americano, que passou a divulgar uma série de [orientações](#) ao longo deste ano com o objetivo de educar os investidores.

► A Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC) recomenda aos investidores que – antes de investirem em uma determinada SPAC – consultem o seu prospecto e atentem para informações importantes, como a política de incentivos e remuneração dos patrocinadores (identificando potenciais conflitos de interesses).

Em julho de 2021 a ESMA, entidade reguladora do mercado de capitais europeu, também publicou orientações sobre divulgação de informações e proteção ao investidor de SPACs, compartilhando a percepção de que esses produtos talvez não sejam adequados para o público de varejo, em função da assimetria de informações em relação aos investidores institucionais para identificação e avaliação da empresa-alvo, além dos riscos associados à diluição (termos dos bônus de subscrição após a fusão).

Ainda na mesma linha, em julho deste ano a FCA (Financial Conduct Authority) introduziu novas regras nesse mercado que, se por um lado flexibilizaram os requisitos para listagem de SPACs no Reino Unido, também visaram aumentar a proteção ao investidor. Nesse novo regimento a SPAC, caso atenda a uma série de requisitos, poderá concluir a operação sem que as suas transações sejam suspensas. Particular ao mercado britânico, a suspensão das transações (de ações e bônus de subscrição) da SPAC ocorre quando a empresa alvo da aquisição é anunciada (ou no caso de vazamento de informações) e permanece até que o prospecto para a listagem da nova empresa seja divulgado. O objetivo da suspensão é proteger os investidores da instabilidade dos mercados, fruto da insuficiência de informações disponíveis ao público nessa fase, e que pode prejudicar o processo de formação adequada de preços. No entanto, essa medida impossibilita as operações de resgate (prejudicando os investidores) e desestimula emissões de SPACs no Reino Unido.

Em geral, as novas condições refletem as práticas que prevalecem nos mercados americano e europeu – onde evoluíram de “forma orgânica” – e foram implementadas no Reino Unido de forma normativa. Esta flexibilização visa tornar o mercado britânico mais atraente para a emissão de SPACs (no contexto do *Brexit*) e estabelecer regras que assegurem a proteção do investidor. Os principais requisitos que as SPACs devem cumprir para evitar a suspensão são:

- ✓ A listagem inicial deve levantar no mínimo £100 milhões dos acionistas públicos (excluindo patrocinador e diretores), visando um alto nível de participação de investidores institucionais.
- ✓ Os recursos arrecadados do público na listagem devem ser mantidos por meio de um terceiro independente (ex. custodiante) e só podem ser usados: i) para aquisição da companhia alvo; ii) em caso de resgate; ou iii) ou para reembolsar os investidores caso a SPAC falhe em encontrar a empresa alvo ou não consiga completar a transação no tempo limite.
- ✓ A SPAC deve identificar seu alvo e concluir seus negócios no prazo de dois anos a partir de sua listagem, com possível extensão desse período com a aprovação pública dos acionistas.
- ✓ Qualquer proposta de aquisição da empresa alvo deve ter a aprovação do conselho e dos acionistas (excluindo os patrocinadores, fundadores e diretores do SPAC).
- ✓ Deve haver opção de resgate que permita ao investidor sair de uma SPAC antes da conclusão de qualquer aquisição/fusão.

O foco das diretivas recai sobre a necessidade de estabelecer critérios mínimos para a divulgação de informações - desde o momento da listagem até a conclusão da aquisição e de-SPAC (quando deixa de ser uma SPAC e passa a ser listada como uma empresa comum). Para evitar a suspensão é imprescindível que seja entregue aos investidores um prospecto com a diligência da empresa alvo (contendo informações específicas sobre riscos e detalhes dos termos materiais do negócio proposto) assim que for anunciada a potencial aquisição.

No Brasil, a CVM buscou comentários referentes às SPACs na [Audiência Pública](#) (SDM 02/21) que abordou a regulamentação das ofertas públicas, mais especificamente a eventual limitação do público-alvo aos investidores qualificados (no momento inicial), em virtude de uma potencial assimetria regulatória com os fundos de investimentos em participações (FIP). Na [manifestação da ANBIMA](#) à audiência, entregue em jul/21, consta um estudo sobre a viabilidade da oferta desse produto no Brasil e as devidas propostas na norma para sua efetiva exequibilidade.

***Texto publicado no [portal ANBIMA](#) em outubro/2021**

Direto da fonte:

FCA: [FCA publishes final rules to strengthen investor protections in SPACs \(27/7/21\)](#).

ESMA: [Disclosure and investor protection guidance on SPACS \(15/7/21\)](#).

SEC: [Recommendations of the SEC Investor Advisory Committee regarding SPACS \(Draft\) \(26/8/21; 2021a\)](#); [What You Need to Know About SPACs – Updated Investor Bulletin \(25/5/21; 2021b\)](#)

FSB publica relatório visando ampliar convergência nos reportes de incidentes cibernéticos

Enfrentar as ameaças cibernéticas e seus danos representam desafio complexo e em constante evolução para as instituições financeiras. Segundo boletim divulgado pelo BIS em janeiro, o setor financeiro tem sido um dos mais atacados desde o início da pandemia – ficando atrás apenas do setor de saúde.

► Ransomware é uma modalidade de ataque cibernético que consiste em criptografar ou extrair dados de sistemas, através de um software, e exigir da vítima o pagamento de resgate para acessar a chave de descriptografia ou impedir que os dados sejam tornados públicos.

Com o aperfeiçoamento das técnicas e ampliação da superfície de ataque – promovida principalmente pela ampliação do trabalho remoto, os ataques do tipo ransomware continuam sendo relevantes nas estatísticas de cibersegurança. Em outubro, o Departamento do Tesouro americano revelou que cerca de US\$ 600 milhões em transações efetuadas no primeiro semestre estão relacionados a supostos pagamentos de ransomware à cibercriminosos – o valor supera o total relatado em todo o ano de 2020.

Dada a crescente importância do tema nos últimos anos, diversos reguladores têm realizado esforços visando fortalecer a proteção ao sistema contra esses ataques. Em 2020, o Grupo de Coordenação Cibernética da FCA, no Reino Unido, reuniu quase 160 instituições de mercado com objetivo de compartilhar conhecimento e discutir boas práticas acerca das ameaças cibernéticas. A ação resultou em uma publicação com percepções valiosas sobre o tema, dentre as quais, estratégias para mitigação de ransomware, como: (i) manutenção e atualização de softwares, hardware e sistemas operacionais; (ii) implementação de procedimentos de backup e restauração, e; (iii) segmentação de redes para isolar sistemas e áreas críticas.

A troca de informações acerca dos incidentes cibernéticos entre instituições e reguladores, através de grupos de compartilhamento, é uma iniciativa de destaque no âmbito de cibersegurança e reguladores têm sido consoantes quanto a necessidade de superação de determinados obstáculos para que esta prática seja mais utilizada pelas instituições do mercado. Em outubro deste ano, o FSB divulgou relatório com propósito de analisar as abordagens existentes frente a ocorrência de incidentes cibernéticos, bem como verificar a possibilidade de ampliação da convergência no reporte das informações. O documento, elaborado por meio de análise dos relatórios regulatórios enviados pelas instituições financeiras às autoridades, observou grande fragmentação entre os setores e jurisdições quanto à metodologia, prazos e forma de utilização das informações relativas aos incidentes, o que resulta em falta de uniformidade no recebimento dos dados por parte das autoridades. Dentre as principais divergências encontram-se:

- Definição de incidente cibernético (o que é considerado um incidente cibernético);
- Delimitações para relatar incidentes cibernéticos (definições de materialidade);

- Prazos para relatar um incidente;
- Como a informação do incidente é utilizada.

Dado o diagnóstico, o FSB identificou três maneiras para atingir a maior convergência nos reportes:

- i. Desenvolvimento de melhores práticas;
- ii. Identificação dos tipos comuns de informações a serem compartilhadas;
- iii. Criação de terminologias comuns para relatório de incidentes cibernéticos.

Segundo a entidade, a maior harmonização nos reportes promoveria a estabilidade financeira ao construir um entendimento comum entre as instituições, apoiar a supervisão eficaz do mercado e ao facilitar a coordenação e o compartilhamento de informações entre as autoridades de todos os setores e jurisdições. Foi anunciado que até o final do ano o FSB desenvolverá um cronograma detalhado para levar este trabalho adiante.

No Brasil, o compartilhamento de informações entre pares do mercado a respeito de incidentes cibernéticos é determinado pela [Resolução 4.893](#) e pela [ICVM 612](#) e, desde 2017, o tema integra a pauta do Grupo Consultivo de Cibersegurança da ANBIMA. Este ano, em conjunto com o Cert.br, a Associação promoveu uma rodada de treinamento para a utilização do MISP, plataforma de compartilhamento de informações que vem ganhando a adesão das principais instituições dos mercados financeiros e de capitais globais. O treinamento ocorreu em duas etapas – instalação e hardening, e configuração e utilização da plataforma – reunindo mais de 100 profissionais em cada um dos módulos.

***Texto publicado no [portal ANBIMA](#) em novembro/2021**

Direto da fonte:

BIS: [Covid-19 and cyber risk in the financial sector](#)

FSB: [Cyber Incident Reporting: Existing Approaches and Next Steps for Broader Convergence](#)

U. S. Treasury: [Financial Analysis Trend: Ransomware Trends in Back Secrecy Act Data Between January 2021 and June 2021](#)

FCA: [Insights from the 2020 Cyber Coordination Groups](#)

Autoridades canadenses lançam orientações direcionadas às plataformas de negociação de criptoativos sobre proteção dos investidores

► Os criptoativos podem ser definidos como uma representação de valor ou direito contratual, que seja protegida por criptografia, mantida em sistema de registro distribuído e passível de custódia, transferência e negociação em meio eletrônico.

O mercado de criptoativos tem ampliado de maneira acentuada nos últimos anos. Segundo o FMI, em setembro de 2021 o valor total deste mercado superou US\$ 2 trilhões – montante dez vezes maior do que o registrado no início de 2020. A crescente participação dos residentes de mercados emergentes nas plataformas de criptoativos contribuiu para o aumento do volume transacionado em 2021.

Em virtude desse crescimento, diversos órgãos reguladores têm se manifestado publicamente com o objetivo de consultar os participantes do mercado e orientar as partes interessadas sobre criptoativos em seus perímetros regulatórios.

O histórico recente de iniciativas dos reguladores conta com a publicação do FSB, com estrutura de monitoramento dos ativos digitais ([ver Radar 26ª edição](#)), e o alerta da FINRA, direcionado aos investidores, com dicas e informações a respeito das *Initial Coin Offerings (ICOs)*, as ofertas iniciais de criptomonedas – ambos emitidos em 2018. Posteriormente, em 2019, o Comitê de Basileia se manifestou a respeito do tema, advertindo o mercado quanto ao alto grau de volatilidade dos criptoativos e ausência de padronização frente ao crescimento deste mercado ([ver Radar 28ª edição](#)). Já em 2020, a IOSCO publicou um relatório que descreve questões e riscos associados à transação de criptoativos nas exchanges. O documento fornece um conjunto de instrumentos que podem ser úteis aos reguladores na avaliação das plataformas quanto ao acesso, conflitos de interesse, integridade de mercado, entre outros aspectos.

Mais recentemente, em setembro de 2021, a autoridade de valores mobiliários do Canadá (CSA), em conjunto com o regulador local da indústria de investimentos (IIROC), publicou orientações sobre as práticas publicitárias utilizadas pelas plataformas de negociação de criptoativos. A publicação foi motivada por um conjunto de notificações recebidas pelos órgãos reguladores, advertindo-os a respeito de violações de determinados requerimentos previstos na legislação canadense sobre títulos e valores mobiliários, o que suscitou preocupações em relação à proteção dos investidores.

O documento traz uma visão geral das principais regras e requisitos que regem o uso da publicidade e das redes sociais no mercado canadense e, com diversos exemplos, busca orientar as exchanges de criptoativos de forma a inibir a veiculação de informações consideradas falsas ou enganosas em seus materiais publicitários, bem como a realização de promoções que envolvam recompensas atreladas ao volume das transações – encorajando excessos por parte dos investidores.

A ausência de harmonização de regras aplicáveis aos criptoativos no âmbito da União Europeia também trouxe preocupação às autoridades quanto à segurança dos investidores europeus, levando a Comissão Europeia a apresentar em setembro do ano passado uma proposta de regulação que avança sobre o uso da tecnologia DLT (*distributed ledger technology*). A iniciativa objetiva a criação de um *framework* para emissão e negociação de criptoativos que, entre outros aspectos, visa garantir maior nível de proteção aos investidores e a integridade dos mercados de criptoativos, abordando aspectos relacionados à estabilidade financeira e eventuais riscos de política monetária que podem surgir a partir da ampla disseminação do uso de ativos digitais e soluções baseadas em DLT nos mercados financeiros. Entidades emitiram opiniões a respeito da audiência, dentre elas, o Banco Central Europeu, e há expectativa de que as novas regras possam ser divulgadas em breve.

No Brasil, a CVM publicou no final de setembro o resultado do seu primeiro processo de admissão de participantes para o Sandbox Regulatório. Dois dos projetos aprovados envolvem a emissão, distribuição pública e negociação de valores mobiliários emitidos ou representados na forma de tokens em redes de *blockchain*. Utilizado com sucesso por diversas jurisdições estrangeiras, tais como Reino Unido e Cingapura ([ver Radar 29ª edição](#)), o ambiente experimental é uma importante oportunidade para o fomento da inovação no mercado de capitais, na medida em que propicia ambiente controlado para testes de produtos e serviços com caráter inovador, com determinadas dispensas regulatórias, ao mesmo tempo em que concebe ao regulador oportunidade para aprendizado a partir da observação próxima. Na ANBIMA, o tema está na agenda do Grupo Consultivo de Inovação desde 2018.

*Texto publicado no [portal ANBIMA](#) em novembro/2021

Direto da fonte:

FMI: [Crypto Boom Poses New Challenges to Financial Stability](#)

IIROC: [Guidance for Crypto-Trading Platforms: Requirements relating to Advertising, Marketing and Social Media Use](#)

FINRA: [Initial Coin Offerings \(ICOs\) — What to Know Now and Time-Tested Tips for Investors](#)

IOSCO: [Issues, Risks, and Regulatory Considerations Relating to Crypto-Assets Trading Platforms](#)

Parlamento Europeu: [Proposal for a regulation of The European Parliament and of The Council on Markets in Crypto-Assets](#)

SIGLAS

ABS: *Asset-Backed Securities*

AMF: *Autorité des marchés financiers* (França)

AIF: *Alternative Investment Fund* ([Radar #17](#))

BCBS: *Basel Committee on Banking Supervision*

BCE: Banco Central Europeu

BoE: *Bank of England*

CFTC: *Commodity Futures Trading Commission* (EUA)

CMN: Conselho Monetário Nacional

Consob: *Commissione Nazionale per le Società e la Borsa* (Itália)

CPFF: *Commercial Paper Funding Facility*

CSA: *Canadian Securities Administrators*

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

CVM/SMI: Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM

EBA: *European Banking Authority*

EIOPA: *European Insurance and Occupational Pensions Authority*

ESMA: *European Securities and Markets Authority*

ESRB: *European Systemic Risk Board*

ETF: *Exchange-traded fund*

EUA: Estados Unidos da América

FCA: *Financial Conduct Authority* (Reino Unido)

FED: *Federal Reserve System*

FESE: *Federation of European Securities Exchanges*

FSB: *Financial Stability Board*

IOSCO: *International Organization of Securities Commissions*

ISDA: *International Swaps and Derivatives Association*

IIROC: *Investment Industry Regulatory Organization of Canada*

LTEL-D: Linha Temporária Especial de Liquidez - Debênture

LTEL-LFG: Linha Temporária Especial de Liquidez – Letras Financeiras Garantidas

MIFID: *Markets in Financial Instruments Directive*

MMF: *Money Market Funds*

MPC: *Monetary Policy Committee* (Reino Unido)

PEPP: *Pandemic Emergency Purchase Programme*

PMCC: *Primary Market Corporate Credit Facility*

PSE: *Philippine Stock Exchange*

SEC: *Securities Exchange Commission* (EUA)

SMCC: *Secondary Market Corporate Credit Facility*

TALF: *Term Asset-Backed Securities Loan Facility*

UCITS: *Undertakings Collective Investment in Transferable Securities* ([Radar #17](#))

UE: União Europeia

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

José Carlos Doherty

SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Patrícia Herculano

GERÊNCIA DE ESTUDOS REGULATÓRIOS E ECONÔMICOS

Juliana Agostino, Patrícia Menandro (consultora), Marcelo Cidade, Eduardo Cury, Mariana Boani, Caroline Miaguti, Andrey Barbato, Arlei Nascimento, Juliana Santos Oliveira e Augusto Brisola

PRESIDENTE: Carlos Ambrósio

VICE-PRESIDENTES: Aroldo Medeiros, Carlos André, Carlos Constantini, Carlos Takahashi, José Eduardo Laloni, Luiz Sorge, Roberto Paris e Sérgio Cutolo

DIRETORES: Adriano Koelle, Eduardo Azevedo, Fernando Rabello, Gabriel Leal, Giuliano De Marchi, Jan Karsten, Luiz Chrysostomo, Luiz Fernando Figueiredo, Lywal Salles Filho, Pedro Rudge, Rafael Morais, Roberto Paolino e Teodoro Lima

COMITÊ EXECUTIVO: José Carlos Doherty, Francisco Vidinha, Guilherme Benaderet, Patrícia Herculano, Eliana Marino, Lina Yajima, Marcelo Billi, Soraya Alves e Thiago Baptista

RIO DE JANEIRO: Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704
CEP 22250-042 + 21 3814 3800

SÃO PAULO: Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar
CEP 05425-070 + 11 3471 4200

www.anbima.com.br